

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os contratantes ao final assinados, de um lado **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.075.504/0001-10 estabelecida à Estrada Principal S/N - Linha São Roque – CEP: 85.660-000, Dois Vizinhos – PR, por seu representante legal, aqui denominada CONTRATADA; e de outro lado **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR**, inscrito (a) no CNPJ: 17.398.245/0002-00, estabelecido (a) Av: Rio Grande do Sul, nº 1030, Bairro: Centro, Cidade: **SANTA HELENA UF - PR**, representante legal, aqui denominada CONTRATANTE, têm entre si justo e contratado o que segue, de acordo com a legislação vigente, pelo que mutuamente se outorgam.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos das instalações da CONTRATANTE, que deverão ser removidos pela CONTRATADA, conforme o que determina a **Resolução 358/05 do CONAMA, RDC 222/18 da ANVISA, NBR 10.004/04 e a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010**, no (s) seguinte (s) endereço (s).

AV: RIO GRANDE DO SUL Nº 1030 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 85.892-000 – FONE: (45)3268-1166

DA DEFINIÇÃO DE RESÍDUOS E SUA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Para efeito do presente, resíduo é todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (Lei 12.305/2010). Os resíduos dos Grupos "A" e "E" são autoclavados na unidade de tratamento em Dois Vizinhos, exceto quando outro tratamento for determinado em legislação ou por órgãos ambientais competentes. Resíduos do Grupo "B" - químicos - podem ser incinerados, bem como encapsulados em aterro industrial classe I.

Parágrafo único: A CONTRATADA resguarda o direito de que, quando julgar necessário, poderá enviar os resíduos gerados pela CONTRATANTE para tratamento e disposição final em terceiros, desde que estes estejam licenciados e em conformidade com as legislações vigentes.

DAS COLETAS

CLÁUSULA TERCEIRA

As coletas realizadas pela CONTRATADA não serão executadas aos finais de semana. Se o dia programado para coleta for feriado nacional ou ocorrendo impossibilidade, a mesma será realizada no primeiro dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

Parágrafo Primeiro: As coletas poderão ser realizadas das 07:00 às 18:00 Horas, de acordo com a jornada de trabalho do empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

Coletas além da programação estabelecida serão consideradas como **Coletas Extras**, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e será cobrada à parte de acordo com a distância (KM) e a quantidade de resíduos coletados (KG), sendo observada a disponibilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

A programação de coletas descrita na cláusula terceira poderá ser alterada em função das conveniências e necessidades da CONTRATANTE, mediante aditamento ao presente contrato, no qual será feita alteração no preço dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA

A realização da coleta, para efeito de cobrança, deverá ser considerada efetivada, mesmo que nos dias programados para a coleta, o recipiente coletor não se encontre com sua capacidade de armazenamento totalmente aproveitada. O mesmo se dará em relação a qualquer impedimento de ordem material existente no estabelecimento da CONTRATANTE, para a retirada.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelos serviços prestados e manutenção contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor fixo mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a coleta de até 20 (vinte) quilos de resíduos de serviços de saúde infectantes dos **Grupos "A" e "E"**.

Parágrafo primeiro: O quilo excedente será cobrado R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos). Para o pagamento do quilo excedente será gerado um boleto a parte, ou acrescentado no valor do próximo boleto mensal.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE pagará R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) por quilo coletado do **Grupo "B"** químicos e remédios vencidos. Para o pagamento do quilo referente aos resíduos do Grupo "B" será gerado um boleto a parte, ou acrescentado no valor do próximo boleto mensal.

Parágrafo terceiro: Será emitido boleto bancário, referente ao mês subsequente da prestação dos serviços e manutenção contratual, e enviado para o setor de cobrança da CONTRATANTE, com prazo de pagamento conforme instruções constantes no boleto, podendo ser via e-mail ou cópia física.

Parágrafo quarto: Caso a contratação se dê para atividade futura, a CONTRATADA cobrará 02 (duas) mensalidades a título de manutenção contratual. Mantido o contrato e a atividade do CONTRATANTE continuar inoperante, a CONTRATADA emitirá boleto todo mês, sendo cobrado 30% do valor fixo mensal até o início efetivo das atividades. A CONTRATADA deverá ser informada por escrito quando houver o início das atividades.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA também cobrará 30% do valor fixo mensal diante da não realização das coletas, enquanto estiver a CONTRATANTE de licença maternidade, reforma, doença grave ou qualquer outro motivo devidamente comprovado e notificado pela CONTRATANTE com 30 dias de antecedência.

DO INADIMPLEMENTO, DESCUMPRIMENTO E MULTA

CLAUSULA OITAVA

Se as parcelas não forem pagas pelo CONTRATANTE nas respectivas datas de vencimento, será acrescido juros de mora de 1% ao mês sobre o débito e multa no importe de 2% sobre o débito.

CLAUSULA NONA

Ocorrendo atraso do pagamento superior a 15 dias, a CONTRATADA poderá efetuar a inclusão do nome do CONTRATANTE no Cadastro de Proteção ao Crédito – SPC/SERASA, conforme consta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE fica ciente que o atraso superior a 30 dias no pagamento de qualquer parcela implica na suspensão das coletas até a efetiva regularização do débito.

DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA

O presente contrato terá sua vigência mínima de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA

Em caso de renovação do contrato, a CONTRATADA aplicará o índice de correção anual pelo IGPM-FGV sobre o valor do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro: Caso o reajuste exposto na cláusula anterior seja insuficiente para saldar os custos da CONTRATADA com a prestação dos serviços, será possível um reajuste superior, desde que acordado em livre negociação entre as partes.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA

Além das obrigações normais decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA definirá a programação das coletas para a finalidade descrita na cláusula 1ª, sendo que a coleta se realizará quinzenalmente.
- b) O armazenamento e o transporte serão realizados de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.
- c) Os danos ao meio ambiente, a Saúde Pública e a população, quando decorrentes de culpa por parte da CONTRATADA serão de sua responsabilidade.
- d) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista previdenciária, comercial ou fiscal.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA - QUARTA

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos;
- b) Manter contato com a CONTRATADA preferencialmente por escrito;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- d) Para o bom cumprimento do presente contrato e agilidade na troca de informações, fica a CONTRATANTE obrigada a manter o cadastro atualizado junto a CONTRATADA.
- e) A CONTRATANTE obriga-se a separar e identificar os resíduos dos grupos "A", "B" e "E", sob pena de indenizar eventuais prejuízos causados por sua culpa exclusiva;
- f) O resíduo armazenado deverá estar em local apropriado e de fácil acesso ao veículo e as pessoas autorizadas da CONTRATADA, de maneira a não prejudicar as atividades normais de nenhuma das partes, devendo estar dimensionado de acordo com a legislação vigente, especialmente a RDC 222/18 da ANVISA.
- g) Os danos ao meio ambiente, a Saúde Pública e a população, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- h) A CONTRATANTE se responsabiliza em emitir, em três vias de igual teor, a Lista de Descarte de Resíduos Químicos sempre que este for descartado, estando ciente de que caso não a emita, não será disponibilizada declaração de descarte em caso de exigência por autoridades ambientais.
- i) É responsabilidade do CONTRATANTE confirmar recebimento das notas fiscais e boletos, ou qualquer outro documento referente a pagamento, enviado por e-mail.
- j) Pela Resolução ANTT nº 5.232/2016 é obrigação do CONTRATANTE emitir uma Declaração do Expedidor para toda coleta realizada, podendo ser em documento fiscal (MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos), devendo estar assinada e datada.
- k) A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, por meio do sistema MTR–SINIR, especificando a tipologia dos resíduos coletados, número da ONU, classe de risco, Nome para Embarque e grupo de embalagem aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas, conforme exigido pela Portaria 280 de 2020 do Ministério do Meio Ambiente, que institui o MTR Nacional especialmente em seu artigo 2º.
- l) Após envio do respectivo MTR, emitido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer o recebimento do mesmo e liberar o Certificado de Destinação Final – CDF, por meio do sistema MTR – SINIR, conforme Portaria N° 280 de 2020 do Ministério do Meio Ambiente. Depois disso, a CONTRATANTE poderá fazer o download do CDF, via sistema supracitado.

m) A CONTRATANTE deverá separar e armazenar os resíduos conforme a classificação disposta na RDC 222/2018 da ANVISA e dispor dos mesmos em peso suscetível de não comprometer a saúde do coletor.

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo primeiro: As Partes reconhecem e concordam que, na execução deste Contrato, poderão ter acesso ou utilizar informações (os “Dados Pessoais”), que identificam os empregados, contratados, prepostos, clientes, fornecedores e demais colaboradores da outra parte. Assim, as Partes concordam e aceitam que todos os Dados Pessoais que venham a ser fornecidos, direta ou indiretamente, serão utilizados unicamente para o cumprimento e execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo: As partes reconhecem que não poderão usar os Dados Pessoais para nenhuma outra finalidade, exceto para os fins deste contrato, obrigando-se, mutuamente a: (i) adotar todas as medidas de segurança, técnicas e organizacionais, sob os aspectos comercial e legal, para proteger os Dados Pessoais contra acessos ou aquisição não autorizados e indevidos; (ii) proteger os Dados Pessoais contra a utilização ou a divulgação ilegítima dos mesmos; (iii) não divulgar os Dados Pessoais a terceiros sem a autorização prévia e escrita da parte que os forneceu; (iii) não subcontratar qualquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato, sem o consentimento prévio e escrito da outra parte, conforme estabelecido neste Contrato; (iv) comunicar a outra parte imediatamente sobre qualquer incidente ocorrido com os dados fornecidos, a fim de que o controlador dos dados possa comunicar a Autoridade Competente e o Titular dos Dados; (v) dar tratamento e manter os Dados Pessoais em estrita confidencialidade, nos termos da legislação vigente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

Podem as partes rescindir o contrato, para tanto, deverão emitir notificação prévia por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalva-se o direito da CONTRATADA de receber o valor dos serviços de coleta e manutenção contratual por ela prestados até a data da rescisão.

Parágrafo Único: No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo contratual, passando, a partir desta data, a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela CONTRATANTE.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – SETIMA

Para a resolução de todas as questões relativas ao cumprimento e interpretação do presente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos – Paraná.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente, em 02 vias de igual teor e forma.

ATITUDE
AMBIENTAL
LTDA:0707550400
0110

Assinado de forma digital por RENATO LAERT STAFUSA SALA
AMBIENTAL LTDA:07075504000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Dois
Vizinhos, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=23250713000109, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=ATITUDE
AMBIENTAL LTDA:07075504000110
Dados: 2021.08.23 17:24:54 -03'00'

ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 07.075.504/0001-10

CONTRATADA


RENATO LAERT STAFUSA SALA

CNPJ: 17.398.245/0002-00

CONTRATANTE